

REUNIÃO ordinária de 13 de Janeiro de 2005

-----Aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutor Abel Manuel Barbosa Maia, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, José Manuel Carvalho de Barros Laranja, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor Ernesto Manuel da Costa Ramalho e Carlos Ferreira Azevedo Maia, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Presidente Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida e do Vereador Senhor Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e oito de Dezembro último. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção do Vereador Senhor Carlos Maia.-----

----DOIS. RENÚNCIA AO MANDATO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a renúncia ao mandato do Vereador: Óscar Augusto Nogueira, do teor seguinte: "Conforme requerimento anexo de cinco de Janeiro de dois mil e cinco, vem o Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, Óscar Augusto Nogueira, apresentar renúncia ao mandato de vereador para que foi eleito nas eleições autárquicas de Dezembro de dois mil e um, para o mandato de dois mil e dois-dois mil e cinco, com efeitos jurídicos imediatos. A renúncia ao cargo de Vereador é um acto unilateral, cuja eficácia não carece de qualquer despacho ou deliberação de qualquer órgão autárquico. Sobre a renúncia ao mandato por parte de Autarcas eleitos dispõe o artigo septuagésimo sexto, números um, dois, três e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro: Artigo septuagésimo sexto. (Renúncia ao mandato). Um - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer

mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos. Dois - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso. Três - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte. Quatro - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número dois e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número dois. Assim, o renunciante deverá ser substituído pelo elemento que se seguir na lista pela qual o renunciante foi eleito, devendo ser convocado nos termos do número quatro do artigo septuagésimo sexto referido. Para o efeito, indica-se que o elemento substituto a convocar é o Senhor Carlos Ferreira Azevedo Maia, residente na Rua do Tourão, trezentos e oitenta e um, Fajozes, Vila do Conde." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número dois mil seiscentos e sessenta e sete, de vinte e sete de Dezembro último, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, a remeter, para conhecimento, as decisões adoptadas aquando das reuniões do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa realizadas em Maastricht, Países Baixos, a treze e catorze do referido mês e a comunicar que o Senhor Presidente foi eleito para o lugar para o qual foi indigitado por aquela Associação. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício número quatrocentos e trinta e sete barra dois mil e quatro, de vinte e cinco de Novembro passado, do Presidente do Júri de Avaliação do oitavo Concurso Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos «Cidades Limpas - dois mil e três», a comunicar que a Associação Portuguesa para Estudos de Saneamento Básico recebeu com muito apreço a participação deste organismo no referido concurso e a remeter, para conhecimento, composição do Júri de Avaliação, lista das candidaturas admitidas e excluídas por Tema, Categoria e Grupo Populacional, bem como lista dos vencedores nacionais por Tema, Categoria e Grupo Populacional. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício número dois mil e oitenta e quatro barra dois mil e quatro barra GAF, de quinze de Dezembro último, da Associação de Municípios do Vale do Ave, com sede em Guimarães, a remeter, para conhecimento e eventuais efeitos, cópia das Grandes Opções para dois mil e cinco (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Actividades) e Orçamento dois mil e cinco. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----QUATRO. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício da Associação de Desportos e Cultura do Concelho de Vila do Conde, datado de cinco de Dezembro último, a comunicar que o valor total dos custos, relativos ao encerramento do quinto Intercâmbio Cultural Concelhio, é de três mil cento e quinze euros e sessenta e três cêntimos e a solicitar a respectiva colaboração na liquidação deste valor. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio do montante indicado.-----

----CINCO. PROTOCOLO-----

-----a) Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a protocolo com a Guarda Nacional Republicana-Brigada Fiscal - Cedência provisória de instalações, do teor seguinte: "Por deliberação da Câmara Municipal de dezoito de Novembro de dois mil e quatro, foi aprovada a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a Guarda Nacional Republicana, para o Município de Vila do Conde ceder provisoriamente à Guarda Nacional Republicana um edifício na Avenida Infante Dom Henrique, em Vila do Conde, no qual funcionou até ao final do ano lectivo dois mil e três barra dois mil e quatro um jardim de infância, para que a Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana possa continuar a exercer a sua actividade, uma vez que, no âmbito da execução do Programa Polis, a Direcção Geral de Património do Estado cedeu à Sociedade PolisVila do Conde, Sociedade Anónima, o edifício do Posto Fiscal das Caxinas, onde funcionava a Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana. A minuta do protocolo aprovada previa na cláusula quarta: «A cedência destas instalações manter-se-á enquanto a Guarda Nacional Republicana não tiver outras instalações próprias alternativas e se justifique a utilização do imóvel para o cumprimento das missões legais que lhe estão confiadas». Enviada a proposta de protocolo à Guarda Nacional Republicana para apreciação, foi sugerido pela Guarda Nacional Republicana que a cláusula quarta da minuta do protocolo tenha a seguinte redacção: «A cedência destas instalações manter-se-á enquanto a

Guarda Nacional Republicana necessitar da utilização do imóvel para cumprimento das missões legais cometidas ao Destacamento Fiscal da Póvoa de Varzim». Assim, para que o protocolo possa ser celebrado, é necessário que o executivo municipal aprove a alteração da cláusula quarta do protocolo, nos termos propostos pela Guarda Nacional Republicana.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta.....

-----SEIS. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a licenças de obras e de ocupação, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----SETE. ISENÇÃO DE TAXAS-----

-----a) Informação do Jurista Pedro Horta, relativa ao processo de obras número mil quatrocentos e sessenta e cinco barra zero três - Requerente: Associação de Protecção à Terceira Idade “António Ferreira Vila Cova” - Local: Avenida Infante Dom Henrique, freguesia e concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: “Um) No âmbito do processo em epígrafe, que se reporta à ampliação de um lar de idosos, solicita a requerente, relativamente ao aditamento de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, o qual visa a regularização das alterações efectuadas em obra, nomeadamente o aproveitamento do vão de cobertura, a isenção de taxas e licenças. Dois) Em face do exposto, é-me, pelo Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Engenheiro Luís Oliveira, solicitada a emissão de parecer. Três) Nos termos do previsto no artigo quadragésimo terceiro a) do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, ficam, entre outras entidades, isentas do pagamento da Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas as Instituições de Solidariedade Social, relativamente aos terrenos e edifícios destinados a serem utilizados directamente para a prossecução dos seus fins. Quatro) Ora, considerando que: Quatro ponto um) A associação em causa é uma Instituição de Solidariedade Social; Quatro ponto dois) As obras de alteração introduzidas no edifício se destinam a serem directamente utilizadas na prossecução dos fins que constituem o seu objecto social, neste caso o apoio à terceira idade. Cinco) Julgo, salvo melhor opinião, estarem, do ponto de vista regulamentar reunidos os requisitos para isentar a requerente do pagamento da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas,

sendo para tal competente o órgão executivo municipal. Seis) Relativamente às outras taxas que vierem a ser devidas, poder-se-á, na inexistência de isenção regulamentar, atribuir, conforme ocorreu no licenciamento inicial (folhas setenta e um e setenta e dois), um subsídio do respectivo montante (a liquidação ainda não foi efectuada), sendo, também, para tal competente o órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas.....

----OITO. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE HABITAÇÕES-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal Maria Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda por comercialização directa de dezasseis habitações, sitas na Rua Doutor António Maria Sousa Pereira, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e quatro e de trinta de Setembro de dois mil e quatro, decidiu abrir concurso para comercialização directa de dezasseis habitações, sitas na Rua Doutor António Maria Sousa Pereira, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde. Após análise pormenorizada do processo e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), constituído em reunião ordinária de quinze de Setembro de dois mil e quatro, foi elaborada a lista provisória do candidato, que junto se anexa. Da decisão cabe reclamação, por parte de qualquer concorrente, para a Câmara Municipal a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respectiva lista. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como caso não hajam reclamações no prazo estipulado que a mesma se converta em definitiva. Mais se informa que, objectivando a realização do sorteio dos referidos fogos, e em conformidade com o número dois do artigo vigésimo do Decreto Regulamentar número cinquenta barra setenta e sete de onze de Agosto, solicito ainda que sejam designados os membros da mesa que irão presidir à sessão. Informo, ainda, que a mesma será constituída por um presidente e dois funcionários da Divisão de Acção Social que servirão de secretários, sendo ainda constituída por dois dos concorrentes presentes no dia do sorteio." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória do candidato, converter a mesma em definitiva, caso não

haja reclamações no prazo estipulado, bem como designar para membros da mesa que irão presidir ao sorteio: Presidente - Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida; Secretários - Doutora Maria Leonor Ramos Coelho de Macedo Augusto Oliveira e Doutora Ana Cristina Moreira da Silva.....

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal Maria Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda por comercialização directa de três habitações, sitas na Rua das Agradas, na freguesia de Malta, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e quatro e de trinta de Setembro de dois mil e quatro, decidiu abrir concurso para comercialização directa de três habitações, sitas na Rua das Agradas, freguesia de Malta, concelho de Vila do Conde. Após análise pormenorizada do processo e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), constituído em reunião ordinária de quinze de Setembro de dois mil e quatro, foi elaborada a lista provisória do candidato, que junto se anexa. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como caso não haja reclamação que a lista provisória passe a definitiva. Mais se informa que, objectivando a realização do sorteio dos referidos fogos, e em conformidade com o número dois do artigo vigésimo do Decreto Regulamentar número cinquenta barra setenta e sete de onze de Agosto, solicito que sejam designados os membros da mesa que irão presidir à sessão." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória do candidato, converter a mesma em definitiva, caso não haja reclamação, bem como designar para membros da mesa que irão presidir ao sorteio: Presidente - Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida; Secretários - Doutora Maria Leonor Ramos Coelho de Macedo Augusto Oliveira e Doutora Ana Cristina Moreira da Silva.....

-----c) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal Maria Leonor Macedo, relativa a abertura de concurso público para venda de habitações sociais ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três, de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: "Considerando a existência de fogos por alienar nos empreendimentos de Arcos, Canidelo, Fajozes e Malta, e depois de terem

decorridos os concursos, torna-se necessário proceder a abertura de novos concursos para venda por comercialização directa destes fogos. Assim e em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Concurso Público para Venda por Comercialização Directa de Habitações Sociais, aprovado pela Assembleia Municipal em trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove e alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, solicito que o órgão executivo delibere a venda de: - quatro fogos, sitos na Travessa da Capela, freguesia de Arcos; - um fogo, sito na Urbanização do Castanhal, freguesia de Canidelo; - um fogo, sito na Rua das Faias/Rua das Tílias, freguesia de Fajozes; - dois fogos, sitos na Rua das Agradas, na freguesia de Malta. Estes apresentam as características abaixo indicadas, ao abrigo das disposições legais em vigor, e preço unitário correspondente: Freguesia: Arcos. \*Tipo: T dois; Área bruta por metro quadrado: oitenta e um vírgula sessenta e nove metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: cinquenta mil cento e cinquenta e nove euros; Pisos: Unifamiliares rés-do-chão e primeiro andar. \*Tipo: T três; Área bruta por metro quadrado: noventa e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três euros; Pisos: Unifamiliares rés-do-chão e primeiro andar. Freguesia: Canidelo. Tipo: T dois; Área bruta por metro quadrado: oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados; Número de fogos: um; Preço por fogo: cinquenta mil cento e oitenta e quatro euros; Pisos: Unifamiliares (duplex) rés-do-chão e andar. Freguesia: Fajozes. Tipo: T dois; Área bruta por metro quadrado: oitenta e um vírgula sessenta e nove metros quadrados; Número de fogos: um; Preço por fogo: quarenta e sete mil quinhentos e trinta e um euros; Pisos: Unifamiliares rés-do-chão e primeiro andar. Freguesia: Malta. Tipo: T um; Área bruta por metro quadrado: sessenta e três vírgula vinte e três metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: trinta e nove mil quatrocentos e dois euros; Pisos: rés-do-chão e primeiro andar. Os concursos decorrerão no período compreendido entre um de Fevereiro a três de Março de dois mil e cinco." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de novos concursos para venda por comercialização directa dos fogos em referência.-----

----NOVE. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a constituição de fundos de maneo, do teor seguinte: "No sentido de tornar os serviços

municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões pontuais relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, e em conformidade com o Regulamento dos Fundos de Maneio aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de Janeiro de dois mil e quatro, propõe-se que seja autorizada, como anualmente tem sido hábito fazer-se, a constituição dos seguintes fundos de maneio: quinhentos euros a processar a favor da Chefe de Repartição Administrativa, para despesas de expediente; mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens (quinhentos euros) das viaturas de cultura e desporto; duzentos e cinquenta euros a processar a favor do Senhor Presidente, para despesas de combustíveis das viaturas dos órgãos da autarquia; cem euros a processar a favor do Chefe de Divisão do Turismo, para despesas de combustível da viatura afecta aos Serviços de Turismo; quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara relativamente à área do turismo, para despesas de representação; duzentos e cinquenta euros a processar a favor da Chefe de Divisão do Serviço de Acção Social, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito; duzentos e cinquenta euros a processar a favor do Vereador incumbido da tarefa atinente à matéria de Água e Saneamento ou do Chefe de Divisão, para a secção de consumos e cobranças de água; quinhentos euros a processar a favor da Técnica Superior da Biblioteca, para aquisição urgente de livros; mil e quinhentos euros a processar a favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; cem euros a processar a favor do Responsável pelo Gabinete de Arqueologia Municipal, Doutor Paulo Pinto, para despesas correntes e urgentes; trezentos euros a processar a favor do Responsável pela Mediateca do Centro Municipal de Juventude, Doutor Luís Tomás, para aquisição de livros, CD Rom's, CD's, cassetes de vídeo, revistas específicas e material didáctico. Para o efeito tem competência própria o executivo municipal. Todavia, por motivos urgentes podem os fundos de maneio em causa ser constituídos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, produzindo efeitos jurídicos imediatos, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente

do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----DEZ. CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VILA DO CONDE-----

-----a) Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro e subscrita, inteiramente, pelo Consultor Jurídico Municipal Doutor Pedro Sampaio, relativa ao concurso público internacional para concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Vila do Conde - Inexistência de eventual incompatibilidade ou impedimento do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, em integrar a Comissão de Análise de Propostas ou em participar em deliberação do órgão executivo, sobre o procedimento em causa, do teor seguinte: "Sendo o Senhor Engenheiro António Caetano, Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Vila do Conde, no mandato de dois mil e dois barra dois mil e cinco e integrando a Comissão de Análise de Propostas do concurso supra referido. Considerando que de entre os três concorrentes ao concurso público internacional supra referido, um deles é o agrupamento de empresas liderado pela "Indáqua - Indústria e Gestão de Águas, Sociedade Anónima", cujo agrupamento de empresas integra, entre outras, a sociedade "Monte e Monte, Sociedade Anónima". Considerando que, até ter tomado posse do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cinco de Janeiro de dois mil e dois, o Senhor Engenheiro António Caetano, era técnico do quadro de pessoal da sociedade "Monte e Monte, Sociedade Anónima". É-me solicitado parecer jurídico esclarecedor sobre a existência de eventual incompatibilidade ou impedimento do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, em integrar a Comissão de Análise de Propostas ou participar em deliberação do executivo incidente sobre o concurso em causa. Ora, considerada a situação de facto, o seu enquadramento jurídico encontra-se plasmado no artigo nono traço A, da Lei número sessenta e quatro barra noventa e três, de vinte e seis de Agosto, alterada pelas Leis números trinta e nove traço B barra noventa e quatro, de vinte e sete de Dezembro, número vinte e oito barra noventa e cinco, de dezoito de Agosto, número doze barra noventa e seis, de dezoito de Abril, número quarenta e dois barra noventa e seis, de trinta e um de Agosto e número doze barra noventa e

oito, de vinte e quatro de Fevereiro - Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, por força da alínea f) do número dois do seu artigo primeiro: Dispõe o artigo nono traço A (actividade anteriores): "Um - Sem prejuízo da aplicabilidade das disposições adequadas do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, os titulares de órgãos de soberania, de cargos políticos e de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo oitavo, a percentagem de capital em empresas neles referida ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas colectivas de fins lucrativos não podem intervir: a) Em concursos de fornecimento de bens ou serviços ao Estado e demais pessoas colectivas públicas aos quais aquelas empresas e pessoas colectivas sejam candidatos; b) Em contratos do Estado e demais pessoas colectivas públicas com elas celebrados; c) Em quaisquer outros procedimentos administrativos, em que aquelas empresas e pessoas colectivas intervenham, susceptíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou rectidão da conduta dos referidos titulares, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de actos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens. Dois - O impedimento previsto no número anterior não se verifica nos casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas colectivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa colectiva pública." Tendo-se apurado que o Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano, não detém e nunca deteve qualquer participação no capital social da sociedade "Monte e Monte, Sociedade Anónima", e que também nunca integrou os seus órgãos sociais, ou seja, o Conselho de Administração, a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, verifica-se não existir qualquer incompatibilidade ou impedimento em participar em procedimento administrativo inerente ao concurso supra referido, seja integrando a Comissão de Análise de Propostas, seja participando em deliberação incidente sobre o mesmo concurso. E quanto ao previsto no artigo quarenta e quatro do Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativo a impedimentos: Secção sexta. Das garantias de imparcialidade. Artigo quadragésimo quarto. (Casos de impedimento). "Um - Nenhum titular de órgão ou agente da

Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge; g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas." Verifica-se e conclui-se que, perante a situação de facto, não existe qualquer impedimento à participação do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano em procedimento administrativo relativo ao concurso supra referido. Em conclusão, analisada a situação de facto e o enquadramento jurídico aplicável, entendemos concluir pela inequívoca inexistência de quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais." A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia.....

----Não se verificou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:.....

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.....

----E eu, *Rosa Sabina Carvalho do Boucinho Pereira*, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.....

Ally of my Barbore upi

Boxa Salina Amalio & Boufu Balaiofime